



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Rua Hermágenes Freire da Costa, 179 - Centro - Tel.: (22) 2621-1525 Ramais 239/209
e-mail: robinhodorx@cmspa.rj.gov.br
GABINETE DO EDIL ROBINHO DO RX

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, o dia 15 de julho como o Dia Municipal de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Violência Contra o Idoso no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, a ser celebrado anualmente no dia 15 de julho.

Art. 2º - A finalidade deste projeto de Lei é garantir à pessoa idosa:

- I - Direito à cidadania;
- II - Envelhecer de maneira saudável, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a estimular e promover campanhas de conscientização social acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei ora apresentado visa instituir, no Município de São Pedro da Aldeia, o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos, celebrado anualmente no dia 15 de julho, com a finalidade de ampliar o debate entre os órgãos públicos e a sociedade civil sobre a violência contra as pessoas idosas, cujos números vêm crescendo a cada ano, exigindo de todos um repensar sobre a forma de lidar com as pessoas em situação de vulnerabilidade.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Centro - Tel.: (22) 2621-1525 Ramais 239/209

e-mail: robinhodorx@cmspa.rj.gov.br

GABINETE DO EDIL ROBINHO DO RX

...continuação do Projeto de Lei nº 9, de fevereiro de 2013.

Considerando que a sociedade precisa conscientizar-se de que a pessoa idosa é cidadã com direitos e merece envelhecer de maneira ativa e saudável.

Considerando que o Estatuto do Idoso em seu art. 4º, prevê que "Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo o atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei". Desta forma a pessoa idosa não pode mais ficar à margem da sociedade e nem ser vista de forma infantilizada.

Considerando que o aumento da expectativa de vida é uma realidade, estima-se que, em 2020, as pessoas idosas corresponderão a 14,2% da população brasileira. A preocupação com o desenvolvimento de políticas sociais públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas adquiriu a cada ano, relevância inédita para a definição da agenda política brasileira.

Considerando que o art. 46 do Estatuto do Idoso dispõe que "a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". Assim é papel de todos assegurar a inclusão social das pessoas idosas. Sem que isso ocorra, é impossível proporcionar um país verdadeiramente democrático.

Em se tratando de medida de oportuno alcance social e considerando o indiscutível conteúdo meritório da proposição, temos a certeza de que contaremos com o apoio de todos os parlamentares desta Casa.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão

do dia 26 / 2 / 2013

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2013.

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

m, 21 / 3 / 2013

Presidente

ROBSON DE SOUZA FARIAS

ROBINHO DO RX

Edil-Vice-Presidente

APROVADO

2ª E ULTIMA VOTAÇÃO

m, 26 / 3 / 2013

Presidente

Presidente